

MUNICÍPIO DE CINFÃES

EDITAL

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 6 de novembro de 2014, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no Diário da República, 2ª série, o projeto de alteração do Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site [http: www.cinfães.pt](http://www.cinfães.pt) Cinfães e Câmara Municipal, 7 de novembro de 2014.

O Presidente da Câmara

*(Armando Silva Mourisco, Enf.)*

**Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento**

O objetivo do regulamento de Programa de Apoio ao Arrendamento, aquando da sua publicação, foi o de valorizar e dignificar a qualidade de vida da população, através de apoio no âmbito da habitação. Ao longo do tempo de vigência do referido regulamento, a experiência veio clarificar alguns aspetos que podem ser melhorados, para a prossecução dos objetivos definidos. Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida aos Municípios, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, se elabora a presente alteração ao regulamento municipal do Programa de Apoio ao Arrendamento, que será submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, entrando em vigor no dia seguinte à aprovação pelo órgão deliberativo.

**Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento**

**Artigo 1.º**

**Descrição**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....

**Artigo 3.º**

**Âmbito de aplicação**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....

**Artigo 4.º**

**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) .....
- b) **Rendimento mensal bruto/ilíquido** - O valor correspondente à soma de todos os salários, pensões e outros montantes recebidos pelo munícipe ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar, a qualquer tipo, com exceção das prestações familiares, bem como das bolsas do estudo do ensino superior, recebidas pelo requerente ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar;
- c) .....
- d) .....
- e) **Subsídio de apoio à renda** - Valor mensal, concedido desde a data de aprovação da candidatura até o término do ano civil, que poderá ser renovado nos termos previstos no presente regulamento, salvo se o mesmo for objeto de suspensão ou cancelamento.
- f) .....

**Artigo 5.º**

**Duração**

- 1 - O subsídio possui um carácter transitório, será válido pelo ano civil, podendo o valor do subsídio ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no Artigo 6º.
- 2 - .....

**Artigo 6.º**

**Condições de acesso**

- 1 - .....

- a) .....
- b) .....
- c) O agregado familiar do candidato tem que ter rendimentos que não ultrapassem, per capita, 60% do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 40% do rendimento mensal bruto total do agregado familiar;
- d).....
- e) .....

2 - Serão considerados, excecionalmente:

- a) Situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea c) do número anterior, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde que sejam de considerar, devidamente comprovadas;
- b) Situações que não cumpram os critérios supra referidos, mas que devido ao facto de haver uma análise individualizada e personalizada da situação por parte dos técnicos de ação e intervenção social do município, carecem do apoio no referido programa.  
As mesmas implicam a aprovação em reunião de câmara.

- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....

**Artigo 7º.**

**Instrução dos pedidos**

- 1 - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no Concelho, composição do agregado familiar e ainda outra qualquer informação considerada relevante quanto à situação económica do agregado familiar;
- f).....
- g).....
- h) .....
- i).....
- j) Autorização de utilização para habitação, emitida pela Câmara Municipal ou comprovativo da sua isenção, quando a construção do edifício seja anterior a

entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 38382, de 7 de agosto de 1951, tendo entrado em vigor no concelho apenas em 1962.

k) Declaração emitida pela repartição de finanças, comprovativa da não existência de bens próprios para habitação do candidato e cônjuge ou pessoa que com ele viva em comunhão de mesa e habitação;

- 1) .....
- 2 - .....
- 3 - .....

**Artigo 8º.**

**Prazos**

- 1 - As candidaturas serão efetuadas no decorrer de cada ano civil.
- 2 - .....
- 3 - Após a apresentação das candidaturas, a Câmara Municipal decidirá, no prazo máximo de 60 dias, sendo que o subsídio começará a ser pago até ao dia 8 do segundo mês após a deliberação.
- 4- Revogado

**Artigo 9º.**

**Confirmação dos elementos**

- 1 - .....
- 2 - Quando na organização dos processos surjam duvidas, relativamente aos elementos que dele devam constar, o Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família poderá solicitar, por escrito, aos interessados o seu esclarecimento, devendo o mesmo ser prestado no prazo de 5 dias úteis, findo o qual o processo é rejeitado liminarmente.
- 3 - .....
- 4 - .....

**Artigo 10º.**

**Valor do subsídio**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - Sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos ou composição do agregado familiar com incidência no montante da comparticipação, caberá ao Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família, reformular este valor com base nos novos dados.

4 - Qualquer alteração relativa a rendimentos ou composição do agregado familiar, deverá ser comunicada ao serviço competente, por escrito no prazo máximo de 10 dias após a sua ocorrência.

5 - .....

**Artigo 11º.**

**Decisão**

1 - Compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de concessão de subsídio de apoio ao arrendamento, tendo por base o parecer técnico do Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família.

2 - .....

3 - .....

**Artigo 12º.**

**Forma de pagamento**

Após o deferimento do pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento, este será pago mensalmente por transferência bancária para a conta do respetivo beneficiário ou cheque, mediante a entrega mensal do comprovativo do pagamento de renda ao senhorio, no Serviço de Contabilidade do Município.

**Artigo 13º.**

**Cessação de subsídio**

1 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

2 - A ocorrência de qualquer uma das circunstâncias referidas anteriormente deve ser comunicada ao Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família, pelo beneficiário ou tratando-se da morte deste, por qualquer elemento do agregado familiar, nos 10 dias úteis subsequentes à sua ocorrência.

3 - .....

a) .....

b) .....

4 - .....

5 - .....

**Artigo 15°.**

**Orçamento**

A Câmara Municipal dotará no orçamento anual uma verba destinada à execução do presente regulamento.

**Artigo 16°.**

**Casos omissos**

Todos os casos omissos a este Regulamento são analisados e decididos pela Câmara Municipal.

**Artigo 17°.**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

**Artigo 18°.**

**Entrada em vigor**

**(Revogado)**

**Alteração dos anexos E, F, e G**

**ANEXO E**

Nesta tabela indica-se o valor máximo de renda da habitação a arrendar, de acordo com o número de pessoas que constituem o agregado familiar.

Por exemplo, uma família com 3 pessoas poderá arrendar uma habitação cuja renda não ultrapasse os 415,00 € mensais.

Número de Pessoas do Agregado Familiar	Renda Limite (euros)
1	291,00€
2 a 3	415,00€
4 a 5	525,00€

Renda máxima admitida para o ano de 2014 de acordo com a Portaria n° 1190/2010, de 18 de novembro.

Fonte: Porta 65

**ANEXO F**

Os escalões a que os candidatos pertencem serão obtidos através da seguinte fórmula:

$$(RM/RMB) \times 100$$

Sendo:

RM - Renda Mensal

RMB - Rendimento Mensal Bruto

Rendimento per capita =  $(RMB - D) / N$

Sendo:

D - despesas mensais de habitação e saúde, devidamente comprovadas;

N - Número de elementos do agregado

Assim temos:

Fórmulas de Cálculo do Apoio

	Escalão	Valor da Comparticipação
I	$\frac{RM \times 100}{RMB} > 50$	100 €
II	$40 \leq \frac{RM \times 100}{RMB} < 50$	75 €
III	$30 \leq \frac{RM \times 100}{RMB} < 40$	50 €
IV	$20 \leq \frac{RM \times 100}{RMB} < 30$	20%

Mais:

<b>Rendimento per capita</b>	<b>0€ - 124,99€</b>	<b>125€ - 174,99€</b>	<b>175€ - 200€</b>
<b>Majoração sobre o apoio</b>	<b>0,15 (15%)</b>	<b>0,10 (10%)</b>	<b>0,05 (5%)</b>

**ANEXO G**

INSERIR ANEXO G